

INTERESSADAS: SETIC

ASSUNTO: DOD - Contratação de serviço de suporte e manutenção para solução de Next Generation Firewall, em cluster, para 60 meses, com gerenciamento centralizado e integrado, garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico 24 horas; aquisição de equipamentos Next Generation Firewall, com serviço de garantia e atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico em regime 24x7 por 60 meses; capacitação para solução de Firewall; aquisição de solução de SASE (Secure Access Service Edge) e ZTNA (Zero Trust Network Accesenvers); voucher de treinamento para solução SASE e ZTNA e contratação de serviço gerenciado mensal

Trata o presente de Documento de Oficialização da Demanda - DOD elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) para a contratação em epígrafe.

O expediente segue os parâmetros da Portaria PRESI nº 263/2023, que estabelece procedimentos de planejamento para aquisição de bens e contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), fulcradas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 468/2022, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

De forma subsidiária, aplicam-se as previsões da Portaria PRESI nº 649/2023, que estabelece procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços por meio do Sistema de Registro de Preços, fulcradas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.

Na forma do art. 2º da Portaria, foi apresentado o DOD com a indicação do integrante demandante (m. 1).

O DOD foi submetido ao Subcomitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC), que atestou que ele está adequado ao Plano de Contratações de TIC 2025 e que não havia demandas ou contratações similares registradas até aquele momento (m. 2).

Em que pese se tratar de uma contratação por registro de preços, houve indicação de indicadores do PAC, necessários para dar suporte às adesões deste Regional previstas para acontecerem no corrente ano (Itens PAC 15021, 15023 e 15024).

Registro, ademais, que, nos termos do §1º do art. 12, §1º da Resolução CSJT nº 468/2022, a presente contratação contará com a participação de outros órgãos participantes, sendo juntados os Documentos de Oficialização de Demanda (DOD) de todos os interessados (marcadores 15 ao 34).

A SEGEP manifestou-se na forma do art. 5º da Portaria ao marcador 3.

A SECAD e a CLC manifestaram-se aos marcadores 5 e 6, conforme previsto no art. 6º da Portaria.

A Equipe de Planejamento da Contratação-EPC foi formalmente designada (arts. 9º e 10 da Portaria) (m. 7).

O processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar-ETP (m. 90), as Estimativas Preliminares de Preços (m. 89), o Termo de Referência-TR (m. 94), o Mapa de Gerenciamento de Riscos (m. 59) e o *Checklist* relativo à LGPD (m. 60).

Considerando que haverá tratamento de dados pessoais na execução do contrato, conforme indicado no Checklist relativo à LGPD, foi juntado o Termo de Confidencialidade e de Responsabilidade respectivo (Anexo H do Termo de Referência).

Foram apresentados, ainda, termo de recebimento provisório e definitivo, atestado de conformidade para pagamento da nota fiscal, termo de encerramento de contrato e termo final de conformidade, anexos ao Termo de Referência.

O ETP e o TR foram submetidos à aprovação do CGovTIC e do Diretor da SETIC (m. 95), oportunidade na qual foram indicados o Gestor e os fiscais demandantes/técnicos.

Os fiscais administrativos foram indicados ao marcador 66.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi juntado ao marcador 90.

A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) indica, inicialmente, que o presente se trata de um processo de contratação nacional, razão pela qual foi realizada reunião de alinhamento inicial para definição de requisitos para o processo, conforme registro constante do marcador 54.

Apresenta, assim, os Órgãos da Justiça do Trabalho que integrarão a presente licitação:

- Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1);
- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3);
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4);
- Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5);
- Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6);
- Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7);
- Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9);
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10);
- Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11);
- Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12);
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13);
- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14);
- Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15);
- Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16);
- Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17);
- Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18);
- Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19);
- Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20);
- Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21);
- Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22);
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT23).

Segundo a EPC, a contratação pretendida se fulcra em dois principais motivos:

- Para que o Firewall inspecione todo o tráfego da rede e cumpra seu papel como barreira de segurança, a melhor posição para instalação do Firewall é fazendo o papel de roteador principal dos dados, pois, assim, filtra-se todo o conteúdo que circula entre as redes da instituição; e

-

- No caso específico dos Tribunais do Trabalho, a solução de Firewall ainda provê os acessos via VPN, essenciais para o teletrabalho e prestação de serviços remotos de contratos terceirizados.

Registra que o término do contrato de suporte vigente para os Firewall da maior parte dos Órgãos da JT ocorre em 2025 e a atual solução de Firewall destes Tribunais data de 2018. Ademais, a garantia atual destes equipamentos encerra entre 2025 e 2026.

No caso do TRT 12, o término do contrato atual (PROAD 9665/2023) se dará em outubro de 2025.

Após apresentar todos os requisitos técnicos que comporão a contratação, a EPC informa que ela será realizada sob a modalidade de Compra Nacional por Intenção de Registro de Preço (IRP), alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU.

Assevera que a adoção de compras compartilhadas promove a otimização de recursos, a troca de expertise em contratações públicas sustentáveis e a obtenção de ganhos de escala, resultando em preços mais competitivos para bens e serviços com critérios de sustentabilidade.

No dimensionamento da demanda, foi apresentada a necessidade do TRT12 e indicados os itens que deverão compor a contratação para seu atendimento:

- Para viabilizar o funcionamento da Rede lógica do Tribunal e os sistemas de TIC é necessário manter uma solução de proteção de perímetro de rede lógica do tipo Next Generation Firewall, com alta disponibilidade, incluindo software de administração e gerência integrada, com serviço de garantia e atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico em regime 24x7.
- Para conexão segura aos sistemas de TIC, especialmente acessos a movimentação de orçamento e contas bancárias institucionais é necessário contratar solução de SASE (Secure Access Service Edge) e ZTNA (Zero Trust Network Access) para todos os usuários que acessam serviços de TIC do TRT12 remotamente, o que seriam 2.500 usuários.
- Para garantir Níveis Mínimos de Serviço na operação e funcionamento da solução de Firewall é necessário contratar serviço gerenciado mensal, contendo operação assistida, monitoramento e resposta a chamados.
- Para manter condições de fiscalização e execução dos contratos, bem como a operação das ferramentas de Firewall e SASE é necessário adquirir capacitações atualizadas para as soluções objetos desta contratação, para seis servidores.

Durante as reuniões de alinhamento com os demais órgãos participantes foi identificada também a necessidade de contratação de Serviço de Software-Defined WAN (SD-WAN) compatível com os equipamentos NGFW.

O quantitativo total da contratação segue a demanda dos Órgãos Participantes, conforme anexo II (marcador 92).

Foram identificadas as soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda: serviço de firewall em nuvem; aquisição de novos equipamentos firewall; e contratação de serviço de suporte e manutenção para os equipamentos atuais, optando-se pela última solução como sendo a principal da presente contratação, pelos motivos expostos no subitem 4.2.3 e resumidos abaixo:

- a. Solução mais sustentável, aproveita os recursos existentes, evitando a produção de novos equipamentos e o descarte dos atuais;

- b. Manutenção da instalação (reduzindo os custos com este item);
- c. Inexistência dos riscos de migração;
- d. Aproveitamento do conhecimento das equipes técnicas;
- e. Aproveitamento máximo da vida útil dos equipamentos;
- f. Possibilita uma economia de 49,03% em relação à aquisição de novos equipamentos do Tipo I (comparação do valor estimado para os itens 1 e 4) e de 38,5% em relação à aquisição de novos equipamentos do Tipo III (comparação do valor estimado para os itens 3 e 5), conforme Estimativa de Preliminar de Preços;
- g. Utiliza despesas classificadas como GND3 (Serviços) para o pagamento e não GND4 (Investimentos) como a Solução 2;
- h. A empresa informou que é possível fazer o pagamento antecipado dos 5 anos, ou pagamento anual, permitindo que o serviço seja contratado, mesmo diante das acentuadas restrições orçamentárias impostas aos órgãos do Judiciário em 2025.

Indicou-se, ademais, que os serviços de suporte e garantia devem ser compatíveis com os equipamentos instalados e disponíveis nos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme tabela ETP4.

A segunda solução também será utilizada, porque alguns Tribunais precisam de equipamentos complementares, para manter a solução de firewall adequada à demanda do seu órgão. Nesse ponto, ponderou-se que os novos equipamentos e serviços a serem licitados **deverão ser compatíveis com os Firewalls da fabricante Checkpoint definidos na tabela ETP4**, apresentada na seção 6.2.

Será adquirida, também, a solução de SASE (Secure Access Service Edge) e ZTNA (Zero Trust Network Access), conforme justificativa do subitem 6.4 do ETP, com objetivo de mitigar riscos de ataques como o ocorrido no SIAFI (2024), quando credenciais comprometidas do TSE permitiram roubo de R\$ 14 milhões das contas do governo, cujo incidente demonstrou que soluções de VPN simples já não atendem mais todos os perfis de usuários do Serviço Público Nacional.

Sobre esse item, foi mencionado que o ideal era que todos os servidores e magistrados que fazem acessos remotos à infraestrutura do Egrégio tivessem licenças ativas, entretanto os custos advindos desta abordagem ainda são muito altos, desta forma, no âmbito TRT12, estabeleceu-se como meta a contratação de 200 licenças.

Restou consignado, ainda, que não há Nível Mínimo de Serviço definido para o serviço de suporte e manutenção para solução de NG Firewall, recomendando-se, assim, a aquisição do serviço de operação gerenciada mensal, contendo operação assistida em regime 24x7, com atendimento pró-ativo para casos de incidentes de segurança da informação, ou seja, comprometimento dos aparelhos e sistemas.

Sobre tal item da contratação, importante mencionar, ainda, que a EPC apontou que os Tribunais participantes da Ata, sinalizaram interesse também em suprir o eventual *déficit* de mão de obra técnica especializada para gerenciamento das Soluções de Firewall, por meio desse serviço.

Por fim, os Tribunais participantes também externaram a necessidade de treinamento oficial do fabricante para operação da solução. O treinamento deverá ocorrer para dois públicos, a saber:

- a. Técnicos que irão trabalhar com a solução e que necessitam aprofundar os conhecimentos já adquiridos. A capacitação propicia compreender o equipamento específico (a ser mantido ou adquirido) e também o funcionamento geral das soluções de Firewall Next Generation.

- b. Técnicos que trabalharão com a solução de SASE, nunca antes implantada na Justiça do Trabalho.

Justificou-se, ainda, o prazo de vigência do contrato por 60 meses (subitem 6.7).

Nesse sentido, afirmou-se que:

Um contrato de 60 meses assegura a estabilidade e o funcionamento ininterrupto da solução, protegendo o Tribunal contra ameaças cibernéticas em constante evolução. Os 60 meses de suporte e garantia, além de comuns no mercado, são vantajosos para os órgãos participantes, visto que a troca de equipamentos envolve uma série de atividades e riscos associados. Instalação, configuração e migração de regras são atividades bastante complexas, ciente disso a EPC entendeu como razoável o prazo de 90 dias da comunicação da assinatura do contrato para conclusão da instalação e configuração, constante no página 3 do Anexo I.

A manutenção da solução por mais tempo também contribui para menos risco de paralisação prolongada dos sistemas devido a problemas de implantação da solução de Firewall.

Foram indicadas as contratações correlatas à presente contratação e esclarecido que as interdependentes estão nela contempladas.

Quanto ao parcelamento da solução, a EPC optou pela divisão em 4 (quatro) grupos distintos:

- A. Grupo I - Contratação do serviço de suporte e manutenção para solução de NG Firewall, aquisição de Cluster e Treinamento;
- B. Grupo II - Aquisição de equipamentos para promover conexão de rede SD-WAN via Firewall;
- C. Grupo III - Solução de SASE (Secure Access Service Edge) e ZTNA (Zero Trust Network Access) na modalidade de software como serviço e Treinamento para SASE, e;
- D. Grupo IV - Serviço gerenciado mensal.

Sobre o Grupo 1, importante reforçar o entendimento da EPC de que:

(...) os novos equipamentos previstos nos itens 6 e 7 precisam ser do mesmo fabricante da solução já adotada na maior parte dos órgãos da JT principalmente para que as funcionalidades de proteção referentes aos sistemas nacionais da JT, como o PJe e o SIGEP, sejam replicadas.

É muito importante também que o TST, que abriga a instalação das versões de desenvolvimento do PJe use o mesmo tipo de Firewall que os demais Regionais.

Além disso, é importante que as garantias, as instalações e migrações previstas nos itens 1 a 7 da contratação sejam prestados pelo mesmo fornecedor, no intuito que haja uma padronização de configuração e compartilhamento de informações sobre solução de chamados entre os órgãos da JT.

Além disso, foi expressamente consignado que o agrupamento dos itens 1 a 8 no Grupo I não representa restrição ou prejuízo à ampla concorrência, visto que diversas empresas são capazes de fornecer garantia para o parque instalado nos Regionais quanto aos conjuntos de equipamentos para ampliação/modernização das soluções já instaladas.

Acerca do Grupo II, também foi indicado que as licenças (itens 9 e 10) e os equipamentos (itens 11 a 13) integram uma mesma solução, precisam ser compatíveis entre si e do mesmo fabricante dos equipamentos de firewall já instalados nos Tribunais (Checkpoint), ressaltando que esta questão está amparada pela lei, que permite a restrição da competição quando as características do bem ou serviço são padronizadas e necessárias para manter a compatibilidade com a solução existente.

A solução que compõe o Grupo III, por sua vez, não depende da fabricante Checkpoint, contudo, os dois itens que o compõem devem ser entregues por um mesmo fornecedor.

Por fim, quanto ao Grupo IV, ressaltou-se a importância da padronização da solução entre os Tribunais, de modo que a resolução de um problema em um órgão possa ser rapidamente replicada em outros, garantindo mais eficiência e agilidade na resolução de eventuais desafios técnicos.

Desse modo, o serviço objeto desse grupo deve ser prestado por uma única empresa.

No que diz respeito ao pagamento da contratação de suporte e garantia, a EPC esclarece que o padrão de mercado para pagamento do serviço de garantia e atualização é **pagamento único e antecipado** para o período contratado, como ocorreu em nossas últimas contratações. Entretanto, a pedido de alguns órgãos participantes, foi prevista a possibilidade de pagamento do suporte **em cinco parcelas anuais**, atendendo, assim, os Tribunais que não possuem orçamento suficiente para pagamento total da aquisição de garantia e atualização do seu Firewall ainda no exercício de 2025 e não podem ficar sem Firewall atualizado sob risco de interrupção do funcionamento dos seus sistemas de TIC.

Passo à análise do **Termo de Referência** (marcador 61).

No item 3.6 foi apresentada a relação entre a demanda prevista e a quantidade contratada, indicando-se mínimo e máximo para cada item, considerando as necessidades de cada Tribunal Regional do Trabalho, conforme indicação dos Documentos de Oficialização de Demandas (marcadores 15 a 34 e 52), compiladas no Anexo II (marcador 92).

As especificações completas das soluções escolhidas estão no Anexo I, marcador 91, merecendo destaque que a EPC reitera que a fixação do prazo de vigência em 60 meses é o mais adequado para a natureza da solução apresentada e que o Firewall constitui solução que identifica e protege, em tempo real, Redes e dispositivos que estão submetidos a ataques constantemente renovados, razão pela qual este mecanismo fica comprometido quando desatualizado, sendo imprescindível, portanto, assegurar que a solução de Firewall esteja sempre em sua versão mais recente.

Por essa razão o Grupo I foi definido em itens que englobam a renovação do serviço de garantia, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico para os equipamentos que já estão em uso nos tribunais participantes (itens de 1 a 5). Trata também da aquisição de novos equipamentos de Next Generation Firewall vinculada a contratação conjunta do serviço de garantia, atualização de assinaturas de proteção (itens 6 e 7). O item 8 refere-se a aquisição de treinamento para capacitar os servidores que vão instalar, configurar e operar a solução.

No item 1.4 do Anexo I, constam as características comuns para os equipamentos que compõem cada Cluster dos itens 1 a 7 do Grupo I, Tipos I, II, III, IV e V, com a indicação do prazo de entrega dos bens.

Em relação ao serviço de garantia (itens 1 a 5), foi especificado que deverá abranger os defeitos de hardware e de software, através de manutenção preventiva ou corretiva,

incluindo a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar quaisquer ônus para o Tribunal (1.5.6).

Foram previstos, ainda, no item 4.3 do Anexo I os Níveis Mínimos de Serviço para o Grupo IV. As penalidades compatíveis com seu descumprimento constam do Item 14.1 do Termo de Referência.

Voltando ao Termo de Referência, quanto à sustentabilidade, foram apresentados critérios relativos aos itens 6, 7, 11, 12 e 13, e indicou a EPC que para os demais itens não foram verificados requisitos relacionados à sustentabilidade.

Ademais, a EPC reiterou as informações contidas no ETP e reforçou que os serviços dos Itens 1 a 5, serviço de garantia e atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico, e o mesmo serviço vinculado às aquisições dos itens 6, 7, 11, 12 e 13 não garantem níveis mínimos de serviço, razão que é utilizada para justificar a contratação dos serviços descritos no Grupo IV.

Em relação à forma da contratação, indicou-se o pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo que constam como participantes 22 Tribunais Regionais do Trabalho. Desse modo, não será aceita adesão de outros órgãos que não integram a contratação desde o começo. Assim, a EPC sugere a não realização da Intenção de Registro de Preço (IRP).

Considerando a especificidade do objeto, que está alinhado às necessidades dos 22 órgãos que integram a contratação desde o seu início, **acolho** a deliberação da EPC para que não seja realizada a IRP no presente caso e que não seja permitida a adesão por órgãos não participantes (carona).

Ademais, indicou-se que a Ata poderá ser prorrogada, inclusive quanto aos seus quantitativos.

No item 10 - Forma e Critérios de seleção do fornecedor, restou registrado que não será permitida a participação de pessoa física e, considerando a necessidade de apenas um fornecedor para todos os itens de um mesmo grupo, o critério de seleção será o **menor preço total para o grupo**, considerando as quantidades estimadas para cada item.

Foram indicados, ainda, os itens para os quais se permitirá a subcontratação e as condições para que ela possa se efetivar; os requisitos para qualificação técnica dos licitantes e para a qualificação econômico-financeira.

Além disso, foram apresentadas as atribuições da equipe de gestão e fiscalização do contrato e os critérios para recebimento provisório e definitivo dos bens e serviços.

Acerca do pagamento dos itens 1 a 7 e 9 a 13 reiterou a EPC que o padrão de mercado é o pagamento antecipado, conforme padrão utilizado no mercado, o que é verificado tanto pelos contratos passados (Proad 11926/2017 e 9665/2023), quanto pelos contratos atuais de outros órgãos, a exemplo do TRT2 (marcador 35).

Ponderou, novamente, que, diante da situação orçamentária de alguns Tribunais, foi prevista a possibilidade de pagamentos em cinco parcelas fixas anuais, alertando, contudo, que a medida traz custos adicionais à contratação, uma vez *que os parceiros do fabricante, e não o fabricante em si, assumem a responsabilidade financeira de adquirir a garantia de 60 meses antecipadamente e, em seguida, parcelar esses pagamentos para os tribunais.*

Aduz, sobre a questão do pagamento, que:

(...) este pagamento não se confunde com a antecipação de valores por serviços ainda não prestados. Trata-se da aquisição de um "Part Number" que assegura o direito à garantia estendida, atualizações e suporte para os equipamentos, diretamente com os fabricantes e em solidariedade com as contratadas. Não há, portanto, a contratação de uma prestação efetiva de serviços avulsos, mas sim a aquisição de um pacote que garante o direito a esses benefícios por um período determinado.

Considerando que as atualizações dos produtos são realizadas diretamente pelos fabricantes – empresas globalmente consolidadas no setor de equipamentos de firewall – o risco de futuras interrupções contratuais por falta de atendimento é extremamente baixo.

O valor total estimado da contratação, considerando todos os itens que integram o Registro de Preços, seguindo os quantitativos máximos indicados pelos demais Órgãos participantes, conforme item 8, com base no documento Estimativas Preliminares de Preços (marcador 89) perfaz a quantia total de R\$ 247.018.054,63, sendo assim discriminados (Tabela EPP9):

- Grupo I - R\$ R\$ 110.806.496,59;
- Grupo II - R\$ 40.913.761,48;
- Grupo III - R\$ 81.030.525,60;
- Grupo IV - R\$ 24.103.789,20.

Para o TRT 12, estima-se que no ano de 2025 haverá adesões no importe de R\$ 2.969.7724,92, considerando: uma unidade do item 2; 6 unidades do item 8; 3 meses para 200 usuários de SASE, item 14; 6 unidades do item 15 e 3 meses do item 17.

O documento “**Estimativas Preliminares de Preços**” foi juntado ao marcador 57.

Nele a EPC reiterou que, num primeiro momento, não se imaginou possível realizar nova contratação de garantia para os equipamentos já instalados nos Tribunais, razão pela qual, num primeiro momento, a pesquisa de preços contemplou a aquisição dos equipamentos junto aos principais fabricantes do mercado, quais sejam: Palo Alto; Checkpoint; Fortinet; Cisco; Hillstone; e Sangfor.

Aponta, ademais, que o Instituto Gartner publicou Avaliação e Classificação de Firewalls no ano de 2025 e que as melhores soluções de firewall do mundo são aquelas oferecidas pela Palo Alto, pela Checkpoint e pela Fortinet, sendo que a Justiça do Trabalho possui a solução Checkpoint.

Foram apresentados, assim, os preços coletados junto a diversas empresas considerando a aquisição de equipamentos, observando-se a configuração mínima definida.

Ocorre que em maio de 2025 foi obtida proposta da empresa NTSEC para o cenário de nova garantia para os equipamentos Firewall instalados na JT.

Pontua a EPC que, comparando o cenário de aquisição de nova solução de Firewall com o cenário de aquisição de garantia para solução atual, com base nos orçamentos de maio de 2025, percebe-se grande economia na aquisição apenas de garantia, especialmente com relação aos produtos mais caros, que atendem a maior parte dos Tribunais.

Considerando a escolha dessa solução para o certame, como esclarecido no ETP, a EPC indica que o valor estimado da contratação será calculado com base nos orçamentos solicitados a partir de junho de 2025, descartando-se para a estimativa de custos os valores 1 a 11 (marcadores 36 a 46).

Desse modo, considerando a solução instalada nos Regionais (fabricante Checkpoint), consultou-se as empresas SEPROL, Altasnet, CDTI, NTSEC e Tecnoativa, todas representantes do fabricante Checkpoint.

Das referidas empresas, apenas a empresa SEPROL não respondeu à solicitação de orçamento, estando os preços juntados aos marcadores 13 a 16.

A EPC esclarece que, uma vez definida a contratação do serviço de garantia e direito de atualização para a solução NG Firewall já instalada na JT como a melhor solução, fez-se busca na ferramenta banco de preços para encontrar outras contratações governamentais que pudessem subsidiar a estimativa de valores deste estudo em conjunto com os preços de fornecedores, sendo infrutífera, visto que os resultados obtidos não servem para comparação com o objeto da contratação.

Na forma do §2º do art. 8º da Portaria PRESI nº 339/2022, sobre a não localização de outras contratações públicas similares, a EPC disse, ainda, que:

A principal dificuldade em se utilizar contratações de outros Órgãos para compor o valor estimado no presente caso reside na especificação das funcionalidades das soluções a serem contratadas. Além disso, o prazo do contrato e a necessidade de padronização da marca (fabricante) também são fatores que dificultam a correlação com outras contratações públicas similares.

Quanto à especificidade da presente contratação, reitera-se que o seu principal objeto foi pensado para abarcar suporte e garantia para um conjunto de equipamentos já instalados, inclusive, a troca de equipamento em end of life. A especificação deste serviço é diretamente influenciada pelo modelo de equipamento e pela forma como estes equipamentos foram mantidos até agora pelos diferentes órgãos públicos.

A dificuldade em localizar preços públicos para serviços e equipamentos similares, também é reflexo da dificuldade de comparação de soluções, que pode ser verificada nas páginas anteriores, bem como no relato contido nos Estudos Técnicos Preliminares, que evidenciam a grande diferença entre as funcionalidades que compõem as soluções de Firewall entre cada fabricante.

A necessidade de padronização com a infraestrutura existente (grupos I, II e IV) restringe a licitação aos equipamentos da mesma fabricante e torna a comparação com outras licitações de aquisição de equipamentos de diferentes fabricantes ou modelos inviável.

Quanto às licenças de SASE e ZTNA (grupo III), por se tratar de um serviço tecnologicamente novo e em rápida evolução no mercado brasileiro, sua forma de contratação e modelo de precificação ainda não estão plenamente consolidados. As licitações existentes para este tipo de serviço são raras e, quando encontradas, apresentam uma diversidade considerável de escopos, modalidades e modelos de pagamento, impossibilitando uma comparação fidedigna.

No Portal Nacional de Contratações Públicas e no Banco de Preços para os termos: SASE e Secure Access Service Edge não foram localizados contratos. Já para os termos: ZTNA e Zero Trust Network Access foram encontrados alguns contratos, entretanto não estão associados a SASE, não sendo possível utilizá-los para a estimativa de preços.

Diante desse quadro, a EPC conclui que:

(...) a utilização de preços de licitações públicas não refletiria de forma precisa e atualizada o valor de mercado para as soluções específicas nesta contratação.

A diversidade e a natureza singular dos itens tornam os orçamentos de mercado a melhor alternativa para a estimativa de preços, garantindo que a licitação seja justa e competitiva para o mercado fornecedor.

Como valor estimado para a contratação de serviço de garantia dos Clusters instalados nos Regionais, a EPC utilizou o menor valor recebido como orçamento entre os preços 13 e 16, justificando se tratar de preço para um parque específico de equipamentos, que foram instalados e mantidos dentro dos padrões recomendados pelo fabricante durante toda sua vida útil.

Os valores estão relacionados na tabela EPP6.

No que se refere à estimativa de preço para aquisição de produtos e serviços complementares à solução de NG Firewall em uso na JT e que dependem da solução principal, itens 6 e 7 do edital, também foram coletados preços junto a fornecedores que oferecem produtos Checkpoint e adotado, como valor estimado, o menor preço obtido.

A EPC também decidiu adotar como o valor estimado os menores valores recebidos nos orçamentos solicitados em julho para as licenças e os equipamentos necessários à implantação de rede SD-WAN via Firewall, sendo as licenças aquelas dos itens 9 e 10, e os equipamentos aqueles dos itens 11 a 13 do Edital.

Da mesma forma, devido à experiência da JT com manuseio de produtos Checkpoint, a EPC também estimou pelo menor preço os valores para serviços de operação assistida dos equipamentos, itens 16 a 19 e contratação de treinamentos para solução de NG Firewall item 8.

Salienta a EPC a expectativa de que a disputa entre fornecedores reduza os custos da contratação além do menor valor recebido como orçamento.

A tabela EPP7 traz o compêndio de valores obtidos na pesquisa de preços para referidos itens e assinala em negrito os preços utilizados para estimar a contratação.

Por fim, quanto à Solução de SASE, a EPC pondera que ela constitui *um serviço novo e precisará que as equipes da JT aprendam a lidar com o novo produto, e como também se trata de tecnologia desatrelada da solução de Firewall instalada e, portanto, não precisa ser do fabricante Checkpoint.*

Desse modo, para os itens da contratação a ela relativa, itens 14 e 15, a EPC entende que a estimativa de preços adequada é a média entre os orçamentos comparáveis recebidos.

Assim, os itens 14 e 15 do Edital terão o valor estimado pela média dos preços 7, 13, 14, 15 e 16, conforme tabela EPP8. Esclarece que os demais valores serão descartados, pois não foram encaminhados no padrão de valor para usuário/mês, impedindo a comparação direta.

Desse modo, a pesquisa de preços está adequada aos parâmetros da Portaria PRESI nº 339/2022.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos consta do marcador 59, tendo a EPC elencado os riscos identificados e as respectivas ações preventivas e de contingência para cada um deles.

Considerando os termos acima analisados e que os documentos apresentados estão de acordo com os parâmetros da Portaria PRESI nº 263/2023 e da Portaria PRESI nº 649 /2023, conforme verificação realizada pelo *checklist* anexo, aprovo os documentos que integram o planejamento da contratação.

À **SECAD** para formalização do procedimento licitatório, devendo dar conhecimento à SEGEP e à SETIC deste despacho.

Em 29 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO TIUSSO

Diretor-Geral